



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP
FONE.: (16)3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



**PROJETO DE
RESOLUÇÃO 01/2021**

De 31 de março de 2021

08/04/21
Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo

incaminha-se às Comissões

Alex Romualdo da Silva
Presidente

DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 08.04.21

PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva
Presidente

“Regulamenta a Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências correlatas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea “b”, inciso III, e §1º, art. 32, inciso V, art. 46, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 104, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Comunicado SDG nº 035/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Lei Municipal nº 1.733, de 04 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no bojo do julgamento das Contas Anuais da Câmara Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2019 (processo TC-005099.989.19-6), no sentido de que deverá a Câmara Municipal aprimorar o Controle Interno, observando ao disposto no Comunicado nº 35/2015,

SUBMETE à elevada apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte projeto de Resolução:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP
FONE.: (16)3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



Art. 1º. O Sistema de Controle Interno de que trata a Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017, fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 1.733/2017, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Dumont deverá:

- I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV - Em conjunto com os responsáveis pela Administração Financeira do Poder Legislativo, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- V - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

Parágrafo único. Além das atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 1.733/2017 e no *caput* e incisos deste artigo, o Controle Interno deverá emitir pareceres quadrimestrais, submetendo-os ao Presidente para conhecimento.

Art. 3º. Em caso de os relatórios periódicos de que trata o artigo anterior conterem apontamentos de falhas que ensejam ações da Presidência da Câmara Municipal de Dumont ou de demais autoridades ou servidores, os responsáveis deverão responder por escrito em até 05 dias, adotando todos os procedimentos necessários à regularização dos apontamentos.

Parágrafo único. A não regularização dos apontamentos de que trata este artigo imporá ao Controle Interno que encaminhe os itens do desacerto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16)3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 08 de abril de 2.021.

ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex)
=Presidente=

JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
(Jorge Salomão)
=1º Secretário=

Adesão ao Alertado (Covid-19)

MARCIA ROZOLIN
=Vice-Presidente=

FABRÍCIO MIKNEV
=2º Secretário=



**COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:
PARECER 10/2021
05 de abril de 2021**

DESPACHO



Em análise, Projeto de Lei Resolução 01-2021 da Mesa Diretora da Casa que regulamenta a Lei Municipal 1.733/2013 que disciplina o Controle Interno.

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Recebemos da Presidência da Casa, Projeto de Resolução que visa regulamentar o Controle Interno, já que tal Projeto será votado em regime de urgência, para análise e Parecer.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, após análise ao projeto de Resolução em apreço, que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências correlatas, consideram constitucional e legal a propositura.

Isto porque o projeto de Resolução volta-se a atender recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no bojo do julgamento das Contas Anuais da Câmara Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2019 (processo TC-005099.989.19-6), no sentido de que deverá a Câmara Municipal aprimorar o Controle Interno, observando ao disposto no Comunicado nº 35/2015, além de definir competências, na linha da Lei Municipal nº 1.733/2017, ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, impondo a emissão de pareceres periódicos (quadrimestrais), na esteira da recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por estas razões, acompanhamos e acatamos o Parecer Jurídico desta Casa, no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.



III – Votação:

Paulo César Fábio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável ao Parecer Jurídico	<input type="checkbox"/> Contra
Marcia Rozolin	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável ao Parecer Jurídico	<input type="checkbox"/> Contra
Claire Ruiz	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável ao Parecer Jurídico	<input type="checkbox"/> Contra

IV – Conclusão:

Em face do exposto, o Parecer desta Comissão é favorável à aprovação do Projeto em comento com 3 votos a favor e nenhum voto contrário, ficando a decisão para o Plenário da Casa. É nosso parecer, salvo melhor juízo.

V – VOTO:

Portanto essa Comissão, se manifesta **FAVORÁVEL** ao Projeto, deixando a decisão do mérito ao Soberano Plenário, a quem cabe o direito.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 05 de abril de 2.021.
Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 08 de abril de 2.021.

Paulo César Fábio
=Presidente=

Marcia Rozolin
=Vice Presidente=

Claire Ruiz
=Membro Efetivo=



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



PARECER JURÍDICO

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Dumont que regulamenta a Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Dumont, criado pela Lei Municipal 1733/2017.

A propositura objetiva regulamentar a Lei Municipal nº 1.733, de 04 de agosto de 2017, além de dar efetividade e cumprimento às disposições do art. 74 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Comunicado SDG nº 035/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, o projeto de Resolução volta-se a atender recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no bojo do julgamento das Contas Anuais da Câmara Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2019 (processo TC-005099.989.19-6), no sentido de que deverá a Câmara Municipal aprimorar o Controle Interno, observando ao disposto no Comunicado nº 35/2015.

Neste sentido, a propositura traz competências, na linha da Lei Municipal nº 1.733/2017, ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, quais sejam, avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados, comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, em conjunto com os responsáveis pela Administração Financeira do Poder Legislativo, assinar o Relatório de Gestão Fiscal e atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Mais do que isto, prevê que o Controle Interno deve emitir pareceres quadrimestrais, submetendo-os ao Presidente para conhecimento, além de que na hipótese de os relatórios trouxerem apontamentos que ensejam ações da Presidência da Câmara Municipal ou de demais autoridades ou servidores, os responsáveis deverão responder oficialmente e providenciar a regularização, sob pena de encaminhamento da matéria ao Tribunal de Contas do Estado.

Pelo exposto, não vemos óbice sob o aspecto da legalidade quanto ao prosseguimento do projeto de Resolução em análise.

Este é o parecer.

Dumont, 31 de março de 2021.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.

OAB/SP nº 197.622



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



RESOLUÇÃO Nº 01 / 2021

(Oriunda do Projeto de Resolução 01/2021)

AUTOR: Mesa Diretora-Ver. Enfermeiro Alex, Jorge Salomão, Marcia Rozolin e Fabricio Miknev.

“Regulamenta a Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências correlatas”.

ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

CONSIDERANDO as disposições do art. 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Comunicado SDG nº 035/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Lei Municipal nº 1.733, de 04 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no bojo do julgamento das Contas Anuais da Câmara Municipal de Dumont relativas ao exercício de 2019 (processo TC-005099.989.19-6), no sentido de que deverá a Câmara Municipal aprimorar o Controle Interno, observando ao disposto no Comunicado nº 35/2015,

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno de que trata a Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017, fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 1.733/2017, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Dumont deverá:

I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



- II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV - Em conjunto com os responsáveis pela Administração Financeira do Poder Legislativo, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- V - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

Parágrafo único. Além das atribuições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 1.733/2017 e no *caput* e incisos deste artigo, o Controle Interno deverá emitir pareceres quadrimestrais, submetendo-os ao Presidente para conhecimento.

Art. 3º. Em caso de os relatórios periódicos de que trata o artigo anterior conterem apontamentos de falhas que ensejam ações da Presidência da Câmara Municipal de Dumont ou de demais autoridades ou servidores, os responsáveis deverão responder por escrito em até 05 dias, adotando todos os procedimentos necessários à regularização dos apontamentos.

Parágrafo único. A não regularização dos apontamentos de que trata este artigo imporá ao Controle Interno que encaminhe os itens do desacerto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont, 09 de abril de 2.021.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
=Presidente da Câmara= (2021/2022)

Publicada no Site da Câmara Municipal de Dumont em 09 de abril de 2.021.


VLADMIR BOVO
= Diretor Geral =